



Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG
CNPJ: 01.613.233/0001-22

DECRETO Nº 008 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICADO

EM 25/03/2026

Donatela

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-E) GLOBAL, O RECOLHIMENTO UNIFICADO DO ISSQN PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS CONFORME TABELA DE EMOLUMENTOS FORNECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – TJMG EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e na Emenda Constitucional nº 132/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Especial de Escrituração Fiscal para os titulares de serviços notariais e de registro (cartórios) estabelecidos no Município, autorizando a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de forma globalizada.

Parágrafo único. A autorização para emissão global não dispensa o cartório de manter o controle individualizado de cada ato praticado, para fins de fiscalização, conforme o princípio da transparência e da simplicidade tributária.

Art. 2º. A NFS-e Global poderá ser emitida mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo conter o valor total dos emolumentos brutos auferidos no período.

Art. 3º. Ficam os cartórios obrigados a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda a declaração mensal de ISSQN contendo o detalhamento de todos os atos praticados, valores de emolumentos e demais informações necessárias à verificação da base de cálculo do imposto, contendo o detalhamento de todos os atos praticados, valores de emolumentos e demais informações necessárias à verificação da base de cálculo do imposto.



Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG
CNPJ: 01.613.233/0001-22

§ 1º. A declaração mensal de ISSQN deverá ser transmitida eletronicamente através do sistema oficial da Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º. A omissão na entrega da declaração mensal de ISSQN ou a prestação de informações inexatas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, além da revogação do regime especial de emissão global.

Art. 4º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será realizado mediante Guia de Recolhimento, gerada com base no valor total declarado na declaração mensal de ISSQN, observando-se as alíquotas vigentes na legislação municipal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Imbé de Minas, 23 de março de 2026.

João Batista a Cruz
Prefeito Municipal

João Batista da Cruz
Prefeito municipal Imbé de Minas